



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N. 184/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
08/06/17
Helem S. Nunes
ASSINATURA

**EXONERA O SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL, QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **LEOCIVÂNIO ROCHA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 3087722-2, emitido por SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 655.447.222-34, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**, nomeado pela Portaria nº. 037/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito

tro, Canabrava do Norte para melhorar o funcionamento e a qualidade do serviço e do atendimento à população, dos seguintes órgãos e departamentos da Prefeitura de Canabrava:

- I – Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;
- II – Coordenadora do Posto de Identificação;
- III – Coordenadora da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ;
- IV – Arquivo Público da Atual Gestão;
- V – Coordenadora da Agência de Trânsito;
- VI – Ouvidoria Ativa do Município;
- VII – Controladoria Interna Municipal.

§ 1º. A mudança de endereço tem como finalidade que o cidadão canabrense tenha um atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do serviço público, para isso deve ser assegurado:

- I - atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com espaço e condições adequadas de atendimento;
- II - informações sobre o seu interesse, de maneira clara, objetiva, respeitosa;
- III - o acesso às informações, conforme previsto na Lei de Transparência, em todas as situações em que for do seu interesse e não houver vedação legal da sua divulgação;
- IV - Melhorar a eficiência administrativa, com um melhor espaço público;
- V - Melhorar a condição de trabalho dos servidores municipais.

§ 2º. Com a mudança dos setores para o Anexo do Paço Municipal serão realizadas benfeitorias para restaurar o Paço Municipal, cujo prédio encontra-se em estado precário de conservação.

§ 3º. Serão assegurados aos setores da administração pública que serão transferidos ao Anexo do Paço Municipal todos os acessos aos sistemas, banco de dados e informações necessários ao desempenho das suas respectivas funções previstas em Lei, possibilitando que desenvolvam suas atividades de acordo com a sua competência legal.

Art. 2º. Os servidores municipais, efetivos, contratados e comissionados que darão expediente do Anexo do Paço Municipal, terão os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, iguais aos outros servidores em carreiras análogas, respeitado o horário de maior concentração do público, bem como a carga horária correspondente aos cargos.

§ 1º. A jornada de trabalho é pessoal e intransferível.

§ 2º. Todos os profissionais do Anexo do Paço Municipal deverão assinar o ponto, até a efetiva implantação do relógio ponto.

Art. 3º. Incumbe a Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias regulamentar quando se dará a transferência dos Setores da Prefeitura ao Anexo do Paço Municipal.

Art. 4º. A inobservância do disposto nos artigos anteriores configura falta punível por sanções administrativas disciplinares, de acordo com a sua graduação, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Configura falta gravíssima, além de eventualmente recusa em transferir ao Prédio do Anexo do Paço Municipal, o servidor municipal se ausentar no horário de trabalho ou promover descanso intrajornada fora da escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, aos 07 de Junho de 2017.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

~~PORTARIA N. 184/2017~~

PORTARIA N. 184/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **LEOCIVÂNIO ROCHA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 3087722-2, emitido por SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 655.447.222-34, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**, nomeado pela Portaria nº. 037/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 565/2017

DECRETO N.º 565/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“ESTABELECE NORMAS PARA O CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a eficiência administrativa, na forma do art. 37 da Constituição da República, observando-se as informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Finanças e a de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar os desvios de funções e as acumulações de funções;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal planejar, projetar e desenvolver mecanismos que visem às garantias dos servidores e resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a competência do Estado Democrático de Direito, ao mesmo tempo que confere os poderes da autoridade constituída, tam-